LEI Nº 4.710, DE 03 DE MARÇO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, com os credores abaixo relacionados conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, os seguintes lotes de terrenos urbanos, pertencentes à este Município.

01 - À REGINA CÉLIA CABRAL, cujo crédito é da ordem de R$ 59,44, o lote de terreno n.º 06 da quadra n.º 319, avaliado em R$ 55,00.
02 - À ELIZABETH CAMPOS DE FREITAS, cujo crédito é da ordem de R$ 3.007,19, o lote de terreno n.º 14 da quadra n.º 234, avaliado em R$ 2.900,00.
03 - À EVALDO LEONEL DA SILVA, cujo crédito é da ordem de R$ 77,26, o lote de terreno n.º 12, da quadra n.º 696 avaliado em R$ 70,00.
04 - À GERSON BORGES OLIVEIRA cujo credito é da ordem de R$ 1.485,28, o lote de terreno n.º 23 da quadra n.º 655-A, avaliado em R$ 1.400,00.
05 - À ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, cujo crédito é da ordem de R$ 75,90, o lote de terreno n.º 02 da quadra n.º 319-A, avaliado em R$ 70,00.
06 – À DIOLINO SANTANA DE LIMA, cujo crédito é da ordem de R$ 42,79, o lote de terreno n.º 03 da quadra n.º 319 - A, avaliado em R$ 40,00.

Art. 2º - Os credores, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, revestem o ato de toda a legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 03 de março de 1998

MÉD. LUIZ ANTONIO ZANTO

PREFEITO MUNICIPAL